ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR
Em, 08 / 03 / 19
Cuciano Silva

PROJETO DE LEI N.º 10 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 745/2019
Data: 12/03/2019 - Horário: 09:53
Legislativo - PLO-E 10/2019

Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Altera a redação do art. 4º e art. 10 da Lei n. 2.392, de 29 de junho de 2018".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o caput do art. 4º da Lei 2.392, de 29 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** O recrutamento de novos servidores temporários será realizado preferencialmente mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação, com prazo de validade até 02 (dois) anos, de acordo com as disposições desta Lei e observados os critérios e condições estabelecidas no respectivo Edital."* (...)

Art. 2° Fica alterado o caput, o parágrafo único para §1º e acrescentado o §2º, ao art. 10 da Lei 2.392, de 29 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 O recrutamento de pessoal será realizado preferencialmente por meio de processo seletivo público simplificado, mediante edital com ampla divulgação, o qual deverá conter as seguintes informações:

(...)

§1º (...)

§2 O recrutamento de pessoal através do processo seletivo simplificado poderá ser dispensado, desde que justificado pelo Gestor da pasta responsável pela contratação temporária, principalmente nos casos de serviços públicos de caráter essencial e continuado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.10/2019, que altera a redação do art. 4º e art. 10 da Lei n. 2.392, de 29 de junho de 2018.

As alterações propostas no aludido PL leva em consideração o principio da continuidade do serviço público, sendo que em algumas situações imprevisíveis ao planejamento do gestor, a necessidade da contratação temporária não poderá aguardar pela tramitação de um processo seletivo sem que haja paralisação na prestação de serviços de caráter essencial à população.

Os serviços essenciais e de caráter continuado são aqueles em que a sua não execução por parte do Município poderá levar a sérios prejuízos a comunidade, como em áreas básicas de saúde, educação e entre outros, conforme deverá ser justificado previamente pelo gestor responsável pela contratação temporária.

Deste modo, o Princípio da Continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais.

Assim, pleiteio aos Srs. Vereadores a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho, a fim de adequar os artigos em comento da Lei n. 2.392/2018.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Wendel Gomides**
Presidente da Câmara Municipal